



CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2016

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº. 02/2016, PELA LEI Nº. 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ABADIÂNIA – GOIÁS, com sede administrativa à Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº. 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **Éder Ferreira Martins**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº. 2.593.817 DGPC/GO e do CPF nº. 548.899.601-04, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Anápolis, nº. 194, Centro, Abadiânia – Goiás, CEP: 72.940-000, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADA: DANILO GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, motorista, portador CPF nº. 019.918.911-05 e portadora da Cédula de Identidade nº. 4920085 SPTC-GO, residente na Rua Gomes Pereira, Qd, 54, Lt. 15, Prolongamento I, Abadiânia-GO, doravante denominado CONTRATADO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contratado se compromete a locar com condutor um veículo Fiat Pálio, placas JYO - 3854, destinado a realizar propaganda volante para divulgar os atos institucionais do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação de serviços e pela locação compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, por meio de cheques nominais ou transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa na seguinte dotação: **01.031.0100.2029**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é indireto por meio de empreitada por preço global, com prestação de serviços mensal;



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do contrato;
- 6.2. Este contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo em caso de mútuo interesse;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. São responsabilidades do Contratante:
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.2. Efetuar os descontos nos impostos devidos ao Município;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento mensalmente no prazo de até trinta do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. São responsabilidades do Contratado:
- 8.1.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.1.2. Disponibilizar profissional capacitado para a realização dos serviços;
- 8.1.3. Prestar os serviços durante o prazo contratual com exclusividade;
- 8.1.4. Arcar com todas as despesas inerentes à prestação de serviços, tais como contratação de motorista, combustível, manutenção do veículo entre outras;
- 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Presidente da Câmara, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 08 de abril de 2016, estando às partes vinculadas à carta convite nº. 02/2016, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e as Leis nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E MULTA

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou ainda nos casos previstos na lei federal nº. 8.666/1993;
- 10.2. Aplica-se ao inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por infração a qualquer de suas cláusulas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Abadiânia-GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Abadiânia-GO, de 08 de abril de 2016.

Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO
Éder Ferreira Martins – Presidente
Contratante

Danilo Gonçalves de Almeida
Danilo Gonçalves de Almeida
Contratado

Testemunhas: *

Ana Paula Pereira Alves dos Santos
Assinatura

Nome *ABORTOS*

CPF *03446358100*

Assinatura

Nome

CPF